



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 107  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Proíbe por 06 (seis) meses a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO - de negativar pessoa física e jurídica por falta de abastecimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SERGIPE DECRETA:

Art. 1º - A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO – está proibida pelo prazo de 06 (seis) meses de negativar o cadastro de pessoa física e jurídica, através das instituições financeiras e de proteção ao crédito, em caso de não abastecimento injustificado superior a 4 (quatro) dias corridos.

Art. 2º - O descumprimento da proibição contida no artigo 1º desta Lei será punido com multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) reais para cada pessoa negativada.

§ 1º - A multa será paga pela Companhia de Saneamento de Sergipe a pessoa que fora negativada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em \_\_\_ de outubro de 2021.

*Breno Gois de Rezende*  
**Breno Gois de Rezende**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando a recorrente falta de abastecimento de água em diversas partes deste município, e conseqüentemente gera diversos transtornos para a população, venho apresentar o presente Projeto de Lei no intuito de impossibilitar a negativação do cadastro de pessoas físicas e jurídicas pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO – através das instituições financeiras e de proteção ao crédito, como SPC, SERASA e similares, pelo período de 06 (seis) meses, em caso de não abastecimento injustificado superior a 4 (quatro) dias corridos.

Aproveito a oportunidade para pedir o apoio dos prezados ao presente projeto que ora apresento por tratar-se de medida de caráter necessária para proteger e defender a sociedade.